

LEI Nº 473/88.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
PRESTADO EM ATIVIDADE DE NATUREZA PRIVADA
PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Para efeito de aposentadoria, em todas as suas modalidades, é computado o tempo de serviço prestado em atividade privada, na Forma da Lei Federal nº 6226 de 14 de julho de 1975, regulamentada pelo Decreto Nº 76326 de 23 de setembro de 1975, desde que tenha completado 10 (dez) anos de serviço público municipal.
- Art. 2º É vedada a contagem de tempo de serviço em atividade de natureza privada prestado simultaneamente com o serviço público Municipal.
- Art. 3º A contagem e a comprovação do tempo de serviço em atividade de natureza privada obedecerão às normas estabelecidas na legislação previdenciária federal própria.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 10 de junho de 1988.

E. Schmitz
Elno Schmitz
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra,
na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

E. Goulart
Ely Oliveira Goulart
Secretária Geral